

**PROCESSO : 10118-4/2010**  
**PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que por julgamento singular (fl. 22) houve a aplicação da MULTA de 10 UPF ao sr. VALMIR JOSÉ DE CAMPOS.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 44) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via edital, publicado em 26/04/2011, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 14/06/2011 (fl. 43); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2011.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Prezado sr. Gerente de Arquivo:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Roberto Carlos de Figueiredo**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções